



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.381, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

Institui a Unidade de Referência Municipal e dá outras providências.

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade de Referência Municipal - URM -, criada pela presente Lei, é, a partir de 1º de janeiro de 2001 igual a R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) e servirá como base de cálculo para os tributos municipais.

Art. 2º. As tabelas IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, integrantes da Lei nº 1.255, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar conforme as tabelas anexas.

Art. 3º. O § 1º do art. 37, o art. 110, o art. 116, o art. 119, o art. 124, os incisos II e III e o § 2º do art. 203, o art. 209, o inciso II do art. 239, o art. 249 - caput, o art. 250 e seu § 4º e o art. 252 - caput, da Lei Municipal nº 1.255, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Sempre que o titular do imóvel mencionado nos artigos 33 a 35 for casado ou mantiver união estável, o valor da renda mensal a ser observado será o da soma da renda dos cônjuges.

§ 1º O valor resultante da aplicação das reduções previstas nos artigos 33 a 36 não pode, em nenhuma hipótese, ser inferior a 11% (onze por cento) do valor da URM, ficando estabelecido este valor como o mínimo a ser pago pelo contribuinte". (NR)

"Art. 110. As taxas de licença, diferenciadas em função da natureza das atividades ou ato praticado, são calculadas tendo por base de cálculo a URM, na forma das tabelas X a XIV, anexas a este Código". (NR)

"Art. 116. A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada tendo por base de cálculo a URM, na forma da tabela XI, anexa a este Código. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Art. 119. A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada tendo por base de cálculo a URM, na forma da tabela XV, anexa a este Código." (NR)

"Art. 124. A taxa é calculada tendo por base de cálculo a URM, na forma da tabela XVI, anexa a este Código". (NR)

"Art. 203. São passíveis de penalidades por infração às disposições desta Lei:

II- De importância igual a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor da URM:

III- De importância igual a 2 (duas) vezes o valor da URM, quando o contribuinte:" (NR)

§ 2º No caso específico de roubo ou extravio de notas fiscais de prestação de serviços, a multa a ser aplicada, por nota fiscal roubada ou extraviada, é de 30% (trinta por cento) do valor da URM, salvo quando o contribuinte apresentar certidão da ocorrência registrada na Polícia Civil à data do fato, bem como comprovante da publicação do ocorrido na imprensa escrita, efetuada na época da perda ou roubo de tais documentos." (NR)

"Art. 209. Os requerimentos solicitando restituições devem ser dirigidos ao titular da Fazenda Municipal, que dará decisão final, no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo recurso desta ao Prefeito Municipal, quando se tratar de decisão denegatória de restituição de valor superior a 01 (uma) URM." (NR)

"Art. 239. Das decisões de primeira instância, caberá recurso para a instância administrativa superior:

II- DE OFÍCIO: A ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora e no próprio despacho, quando contrário, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio seja superior a 1 (uma) URM." (NR)

"Art. 249. Sobre os débitos de qualquer natureza, vencidos após 27 de outubro de 2000, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, incidirá da data do vencimento até o dia do pagamento, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração e as seguintes multas moratórias:" (NR)

"Art. 250. Os débitos de qualquer natureza, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Revogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º O valor de cada parcela não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da URM." (NR)


"Art. 252. Os débitos de qualquer natureza vencidos até 27 de outubro de 2000, terão seus valores atualizados (principal, correção, multa e juros) e transformados em reais e, a partir daí, este novo valor sofrerá um acréscimo de juros a razão de 1% (hum por cento) ao mês ou fração até a data de seu efetivo pagamento. (NR)

Parágrafo único. Revogado"

Art. 4º. Permanecem inalterados o § 2º do art. 37; o parágrafo único do art. 116; o inciso I e alíneas dos incisos II e III, bem como os parágrafos 1º e 3º do art. 203; o parágrafo único e incisos do art. 209; o inciso I e parágrafo único do art. 239; os incisos I e II do art. 249; e os parágrafos 2º, 3º e 5º do art. 250; todos da Lei Municipal nº 1255/98.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.


ROGÉRIO MIGOT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 13 de dezembro de 2000.


Fabiano Mersoni
Sec. Mun. De Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA IX

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

I - SERVIÇOS PRESTADOS SOB FORMA DE TRABALHO PESSOAL

% da URM

a- Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano.....	200
b- Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano.....	100
c- Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação, por ano.....	150
d- Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano.....	20

II - SERVIÇO DE TÁXI

Calculado por veículo e por ano, tanto para a pessoa física quanto jurídica.....	50
--	----

III - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por ano.....	200
--	-----

IV - SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS OU EQUIPARADAS

LISTA DE SERVIÇOS DO § 1º DO ART. 62

% SOBRE A RECEITA BRUTA

a- serviços descritos nos itens 60, 80, 95 e 96.....	4,00
b- serviços descritos nos itens 13,15, 59, 97 e 100.....	1,00
c- serviços descritos nos demais itens.....	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA X
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E/OU FUNCIONAMENTO
DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	% da URM
I - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO	
COM LOCALIZAÇÃO FIXA:	
a) COMÉRCIO, por ano.....	30
b) INDÚSTRIA, por ano.....	40
c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por ano.....	25
d) AUTÔNOMOS	
- NÍVEL UNIVERSITÁRIO, por ano.....	30
- NÍVEL MÉDIO, por ano.....	20
- OUTROS, por ano.....	15
II - AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO:	
1- SEM VEÍCULO	
a) por dia.....	20
b) por mês.....	200
2- COM VEÍCULO	
a) por dia.....	25
b) por mês.....	250
3- EM TENDAS, ESTANDES E SIMILARES	
a) por dia.....	25
b) por mês.....	250
4- VENDA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS POR COMERCIANTES OU PRODUTORES NÃO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.	
Por mês ou fração.....	30
5- VENDA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS POR COMERCIANTES OU PRODUTORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA	
Por ano.....	50
III - DIVERSÕES PÚBLICAS:	
a) CIRCOS, por dia e por local.....	15
b) PARQUES, por dia e por local.....	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA XI

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO
E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA**

DISCRIMINAÇÃO	% da URM
a) COMÉRCIO, por ano.....	30
b) INDÚSTRIA, por ano.....	40
c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por ano.....	25
d) AUTÔNOMOS	
- NÍVEL UNIVERSITÁRIO, por ano.....	30
- NÍVEL MÉDIO, por ano.....	20
- OUTROS, por ano.....	15

TABELA XII

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO
DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

DISCRIMINAÇÃO	% da URM
a) Painéis, faixas, anúncios em muros, por unidade, por mês ou fração.....	15,00
b) Publicidade em “out-doors”, por mês ou fração.....	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA XIII

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	% da URM
I- Colocação de tapumes ou qualquer outro aparelho móvel ou utensílio	
b) por ano e por metro linear.....	15,00

TABELA XIV

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DISCRIMINAÇÃO	% da URM
I - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE:	
a) arruamentos e loteamentos, por m2.....	0,02
* Excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas para o Município, sem ônus para os cofres públicos.	
b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio residencial, por m2:.....	0,15
c) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio industrial ou comercial, por m2.....	0,10
e) construção ou reconstrução de fachada de edifício, por m2.....	0,15
II - OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
a) construção de muro, por m2.....	0,10
b) construção ou instalação de piscina, por m2.....	0,15
c) construção de marquise, toldo ou semelhantes, por m2.....	0,15
d) desmembramento ou fracionamento de áreas, por m2.....	0,02
e) Fixação de alinhamento, por metro linear de testada.....	1,00
Obs. : Em alinhamentos de terrenos de esquina, aplica-se o mesmo critério acima descrito.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA XV
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO

I - EXPEDIENTE	% da URM
a) Requerimentos, por assunto.....	4,00
b) Alteração cadastral.....	7,00
c) Certidões expedidas, atestados, translados ou cópias, segundas vias de documentos, por unidade.....	5,00
d) Autenticação de plantas e documentos, por unidade.....	5,00
e) Vistorias de prédios para expedição de carta de “habite-se”, por unidade unidade habitacional e determinação de número.....	15,00
f) expedição de segunda via de alvará, carta de “habite-se” ou certificado, por unidade.....	12,00
g) emissão de listagem pelo computador, por folha.....	0,50
h) Busca a arquivos e outros.....	10,00
i) Reprodução de documentos por cópia xerográfica ou similar, tamanho ofício, por unidade.....	0,50
j) Reprodução de cópia heliográfica, por metro quadrado ou fração.....	5,00
k) Fornecimento de mapas.....	10,00
l) Análise de solo.....	3,00
m) ligação de água (com calçamento).....	20,00
n) ligação de água (sem calçamento).....	10,00

TABELA XVI
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

DISCRIMINAÇÃO

% da URM

I- REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO

Em terrenos baldios, cuja limpeza tiver que ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio ou estética urbana, e, de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou do interessado.

* por carga até 300 quilos.....	35,00
* por carga acima de 300 quilos.....	50,00